

# **O uso das tecnologias da informação e da comunicação como instrumento de democratização do direito à educação**

The use of information and communication technologies as a tool to democratize the right to education

**Alfredo Martins Rodrigues Junior<sup>1</sup>; André Zanki Cordenonsi<sup>2</sup>**

## **Resumo**

O presente trabalho de pesquisa versa sobre o acesso a educação através de garantias constitucionais e infraconstitucionais, tendo como suporte os recursos tecnológicos da informação e da comunicação aplicadas à educação, bem como aspectos sobre a educação à distância no Estado Brasileiro. Diante disso, para realização do trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a documental, sendo realizado um estudo sobre a doutrina que trata da temática e a legislação vigente. Concluiu-se pela necessidade da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, a fim de alcançar o direito a educação a todo o povo brasileiro, favorecendo a democratização do ensino e da aprendizagem.

Palavras-chave: Democratização. Comunicação. Educação.

## **Abstract**

The present research work deals with access to education through constitutional and infra-constitutional guarantees, supported by technological resources of information and communication applied to education, as well as aspects of distance education in the Brazilian State. Therefore, to perform the work was used to bibliographic and documentary research, a study of the doctrine that deals with the themes and current legislation being held. It was concluded by the need of the use of information and communication technologies in order to achieve the right to education for all Brazilians, favoring the democratization of education and learning.

Keywords: Democratisation. Communication. Education.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Especialização em Tecnologia da Informação e da Comunicação Aplicadas à Educação – UFSM

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Especialização em Tecnologia da Informação e da Comunicação Aplicadas à Educação – UFSM

## 1 INTRODUÇÃO

O direito a educação está consagrado na Carta Magna de 1988, como um direito fundamental do ser humano, no entanto ele necessita de ferramentas que venham ao encontro da democratização desse direito social.

Nesse viés, as tecnologias da informação e da comunicação surgem como potente instrumento de disseminação do direito a educação, levando o conhecimento as mais distantes localidades no Brasil, através de seus recursos tecnológicos, facilitando a aprendizagem e democratizando o ensino nos mais variados níveis educacionais.

O tema abordado na presente pesquisa, versa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação como instrumento de democratização do direito a educação, seja na educação formal como na educação não formal (voltados a atualização e formação profissional).

Assim sendo, a presente pesquisa demonstra ser necessária e importante para que essas tecnologias sejam cada vez mais utilizadas para a formação humana e profissional do ser humano, com isso visando inclusive à garantia dos Direitos Humanos.

O referido trabalho de pesquisa tem por objetivo geral investigar aspectos teóricos sobre as tecnologias da informação e da comunicação e sua utilidade para o acesso ao direito à educação.

Desse modo tem como objetivos específicos ampliar o conhecimento sobre as tecnologias da informação e da comunicação relacionada ao acesso à educação, bem como informar sobre aspectos da educação distância como modalidade de ensino brasileiro.

Justifica-se por demonstrar ser uma investigação de suma importância, já que são muito escassas as pesquisas relacionadas a esta problemática na doutrina de tecnologias da informação e comunicação aplicadas a educação, principalmente no que se refere à democratização do acesso a educação

Para realização da pesquisa, os procedimentos que foram utilizados foram à pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. No que tange a pesquisa bibliográfica, a mesma serviu para dar aporte e explicação aos temas abordados no trabalho, bem como fator de familiarização com a situação levantada pelo problema. Desse modo foi realizada uma análise na doutrina referente ao tema, considerando que a pesquisa bibliográfica é “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes” (LAKATOS, MARCONI, 2003, p.158).

Assim, para complementação dos procedimentos, utilizou-se a pesquisa documental, tendo em vista ser importante ferramenta conforme Lakatos e Marconi (2003) para contribuir com registros e documentos oficiais, pois tem como fonte a coleta de dados em documentos oficiais, tais como a legislação vigente constitucional e infraconstitucional que tratam da temática.

Salienta-se que a abordagem do problema é qualitativa, servindo como útil ferramenta para determinar o que é importante para todos os que possam se beneficiar, através dos dados levantados e trabalhados.

O estudo é apresentado em dois capítulos, sendo que em um primeiro momento será debatido o Direito à Educação, seus aspectos constitucionais e infraconstitucionais, e em um segundo momento os aspectos referentes às tecnologias da Informação e da Comunicação aplicadas à atividade de ensino e aprendizagem, bem como sobre a educação à distância.

## **2. DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

### **2.1. Aspectos Constitucionais**

A Constituição Federal de 1988 trouxe em bojo o direito à educação como sendo um direito fundamental do ser humano, necessária ao seu sadio desenvolvimento como cidadão. Nesse sentido, entre vários outros direitos essenciais a vida com dignidade do ser humano, elencou em seu artigo 6º, o direito

a educação mais especificamente como um direito social do ser humano.

Dessa maneira, ficou demonstrado que os “direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito”. (MORAES, 2010, p.197)

Nesse viés, o “Estado tem a responsabilidade de promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos”. (ONOFRE, JULIÃO, 2013, p.51)

Neste raciocínio, nota-se que “não podemos deixar de destacar a finalidade primeira dos direitos sociais, que é reduzir a desigualdades existentes dentro de uma sociedade, visando a qualidade de vida do cidadão”. (VASCONCELLOS, 2011, p.177)

Desse modo, a educação serve como instrumento de combate às desigualdades onde “a relevância da educação em nossa sociedade é indiscutível. A instrução se constitui em instrumento essencial, básico e determinante para a capacitação ao trabalho e para a formação da consciência cidadã nas comunidades humanas”. (VIANA, 2009, p.105)

Nota-se que “não há em nossa contemporaneidade nenhuma carta de direitos – e Bobbio sublinha este aspecto – que não identifique o direito à instrução como integrante da construção do próprio estado de direito”. (BOTO *apud* BOBBIO, 1992, p. 75)

Cabe salientar que a Carta Magna Brasileira de 1988, diante da importância da educação, remeteu que é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”. (Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

No entanto cabe salientar que a educação, como sendo um direito de todos e “dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Assim sendo, vislumbra-se que a educação além de ser responsabilidade estatal, necessita do apoio da família e de toda sociedade brasileira, sendo que o ensino obedecerá aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

No que tange ao dever do Estado com a educação, o mesmo efetivará assegurando a garantia dos seguintes quesitos elencados abaixo:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. (Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Salienta-se que de acordo com § 2º do mesmo dispositivo legal supramencionado, no caso de não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder

Público, ou mesmo por sua oferta de forma irregular resulta em responsabilização da autoridade a qual deixou de exercer a atribuição que lhe compete.

Nesse interim, o sistema de ensino brasileiro em nível básico inclui a “Educação infantil [...], educação fundamental, para o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, e média para o desenvolvimento da capacidade de inserção no trabalho”. (VASCONCELOS, 2011, p. 485)

Sendo que quanto ao ensino superior “engloba a educação de graduação, bem como a educação de pós-graduação [...] a luz dos princípios da liberdade, igualdade e solidariedade humana”. (VASCONCELOS, 2011, p. 485)

Cabe salientar que a educação não é apenas atividade estatal, haja vista que o “ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; II- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”. (Art. 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

No que se refere à organização do sistema de ensino a constituição federal de 1988 aduz que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio;

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Ainda cabe salientar que ficou a cargo da legislação infraconstitucional o estabelecido no artigo 214 da Constituição Federal de 1988 como segue:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Art. 214 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988)

## **2.2 Aspectos Infraconstitucionais**

O direito a educação previsto na Carta Magna brasileira, vem regulamentado pelas normas infraconstitucionais, as quais ditam os caminhos a serem percorridos pelo Estado, bem como para o cidadão.

Assim a lei nº 9.394 do ano de 1996 aduz que a educação abrange os “processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (Art. 1º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Não obstante, a legislação supramencionada também trata da forma com que o ensino será ministrado, aduzindo que será com base nos seguintes princípios norteadores:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Art. 3º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Diante disso, podemos observar que a lei de diretrizes e bases acompanhou os preceitos constitucionais, indo ao encontro da democratização do ensino, da liberdade de aprender, ensinar e pesquisa, asseverando também para igualdade de condições para acesso ao conhecimento e a formação escolar.

Nesse sentido, a educação, como sendo uma forma de desenvolvimento das “faculdades intelectuais do ser humano, graças ao potencial de sua vertente socializadora, veio se constituindo como um dos direitos mais importantes da cidadania”. (CURY, 2008, p. 208)

Cabe salientar que a educação foi também alinhada de modo a favorecer a educação profissional e tecnológica, desse modo propiciando o crescimento e aperfeiçoamento profissional.

Nesse interim, “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”. (Art. 1º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Assim sendo a educação profissional e tecnológica poderá ser oferecida nos cursos de:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.” (Art. 39, §2º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Dessa forma “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”. (Art. 40, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Nesse mesmo sentido sobre as possibilidades de aperfeiçoamento profissional vislumbra-se que:

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. (Art. 3º do Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004)

### 3 DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

#### 3.1 Aspectos Gerais

As tecnologias da informação e da comunicação hodiernamente estão sendo utilizadas como fator positivo no processo de ensino e aprendizagem, servindo de aporte para a abertura de inúmeras possibilidades de acesso a educação para todos.

Desse modo a criação de “tecnologias de informação e comunicação tem sido, no decorrer dos anos, um agente relevante de aprendizagem que conduz à expansão das oportunidades combinando recursos tecnológicos e humanos”. (MEHLECKE, TAROUCO, 2003, p.1)

Como bem aponta ABREU, GONÇALVES, PAGNOZZI (2003), a inserção das tecnologias da informação na Educação não deve se dar apenas pelas mudanças e avanços tecnológicos, pois se deve valorizar e incentivar os avanços sociais. Nesse sentido necessita-se da criação de ambientes de aprendizagem, que sejam formados pela construção de conhecimentos de forma interativa e também trabalhado o lado individual do ser humano.

No que tange aos formatos e tecnologias existentes podemos classificá-las em:

As tecnologias de primeira geração (ensino via correspondência ou via rádio ou televisão) proporcionavam pouca interação entre estudante-professor. As tecnologias de segunda geração (*software* educacionais e *CD-ROM*) permitiram uma interface mais amigável entre os interlocutores do processo de ensino-aprendizagem. Em contrapartida, as chamadas tecnologias de terceira geração (redes de computadores), como *e-mail*, *chat rooms* e teleconferências, possibilitam às instituições a minimização do problema da distância professor-estudante e dos reflexos da pouca interação. (ABREU, GONÇALVES, PAGNOZZI, 2003 p.54)

Salienta-se que as tecnologias da informação e da comunicação estão em constante evolução, sendo que já se encontram estudos que tratam da web 3.0, a qual possibilita ao “aluno encontrar respostas para suas dúvidas e, além disso existe a possibilidade de proporcionar suporte pedagógico” ( COSTA *et al*, 2009, p.39).

Assim sendo, vislumbra-se que as tecnologias da informação e da comunicação devem ser entendidas como o conjunto de possibilidades e tecnologias que se adequam a proporcionar a transmissão do conhecimento, facilitando o processo de ensino e aprendizagem.

Desse modo “através da aplicação da tecnologia na educação será possível mudar esta perspectiva, pois o desenvolvimento de novas tecnologias, que tem provocado uma revolução silenciosa na sociedade”. (MAIA, 2003, p.16)

Conforme Eduardo Fernandes, Dácio Guimarães de Moura e Alexandre Fernandes Barbosa a compreensão das TIC, segue conforme o quadro infra:

		FUNÇÕES DA INFORMAÇÃO				
		criação	processamento	armazenamento	transmissão	exibição
<b>FORMAS DA INFORMAÇÃO</b>	<b>Texto</b>	<i>Recursos da Tecnologia da Informação: Computadores, Softwares, Redes de comunicação, Meios de armazenamento, Periféricos ...</i>				
	<b>Gráficos</b>					
	<b>Dados</b>					
	<b>Áudio</b>					
	<b>Imagens</b>					

Figura 1 – “Quadro 1 \_ A convergência das tecnologias da informação”. (BARBOSA, MOURA, BARBOSA, 2004, p.3)

Diante do quadro demonstrativo o computador com acesso à *internet* tem sido utilizado com maior frequência como recurso tecnológico, haja vista que possuem todas as características supramencionadas.

Para BARBOSA, MOURA, BARBOSA “as novas tecnologias da informação e comunicação, especialmente a Internet, ampliaram o conceito de alfabetização para muito além do mero ato de ler e escrever”. (2004, p.6)

Diante disso, de acordo com Querte Teresinha Conzi Mehleck e Liane Margarida Rockenbach Tarouco:

Os recursos da Internet utilizados como suporte à comunicação, tais como as salas de bate-papo, mural eletrônico, quadro compartilhado, fórum, áudio e vídeo conferência são exemplos de mecanismos disponíveis que permitem ampliar a interação e comunicação em atividades de EAD e que ganham relevância na medida em que uma nova maneira de produzir conhecimento vem se instalando com o computador, veiculando a possibilidade de se aprender, fazendo. (MEHLECKE, TAROUÇO, 2003 p.5)

Diante disso, com as novas tecnologias proporcionadas pelas tecnologias da informação e da comunicação, houve a possibilidade de implementação de novas formas de ensino e aprendizagem, tal como a educação na modalidade a distância hodiernamente opera.

### **3.2 Do Ensino à Distância**

A existência dos recursos tecnológicos por si só não bastam para sua boa utilização na educação, necessitando de uma forma organizada de intermediação do conhecimento.

Diante disso, desenvolve-se o conceito de educação na modalidade à distância, utilizando-se de características inovadoras, tais como a utilização dos recursos e tecnologias da informação e da comunicação, como forma de mediar o processo de ensino e aprendizagem entre professores e alunos, favorecendo a disseminação da educação.

Assim a lei de diretrizes e bases para educação trouxe a modalidade de ensino a distância como forma de ensino e aprendizagem, assim fazendo o uso dos recursos educacionais e das tecnologias da informação e da comunicação aplicadas educação.

Nesse interim, foi positivado que “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. (Art. 80 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Ou seja, a educação na modalidade à distância de acordo com a lei de diretrizes e bases da educação brasileira vem ao encontro da popularização do

ensino e da educação no Estado Brasileiro, reconhecendo modalidade de ensino a distância como parte do sistema de ensino oficial da República Federativa do Brasil.

No que se refere a sua regulamentação, a educação na modalidade à distância será “organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. [...]. A educação a distância gozará de tratamento diferenciado”. (Art. 80 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Nesse viés buscando, a efetivação da educação à distância, assim regulamentando o artigo 80 da lei 9.394/1996, foi editado o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005.

Assim sendo, segundo Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005 restou estabelecido que:

Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (Art. 1º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005)

Quanto ao oferecimento dos cursos na modalidade à distância, os mesmos poderão ser nos níveis e modalidades educacionais a seguir:

- I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;
- II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:
  - a) técnicos, de nível médio; e
  - b) tecnológicos, de nível superior;
- V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:
  - a) sequenciais;
  - b) de graduação;
  - c) de especialização;
  - d) de mestrado; e
  - e) de doutorado. (Art. 2º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Com isso a educação na modalidade à distância, propicia o alcance da educação nos mais variados níveis educacionais, vindo ao encontro do preconizado pelos ditames constitucionais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do supramencionado, verificou-se que a educação é um direito de todos, independente de sua condição social, pois vem ao encontro da formação humana e profissional do indivíduo, estando prevista no texto constitucional e organizada na legislação infraconstitucional brasileira, através da lei de diretrizes e bases para educação, bem como em seus decretos regulamentadores..

No entanto, devido às desigualdades ainda existentes que trazem dificuldades de acesso aos bancos escolares presenciais, muitas pessoas ficam a margem do sistema de ensino, necessitando que lhes sejam proporcionadas formas de acesso à educação.

Desse modo, os recursos tecnológicos vêm a concretizar a possibilidades da educação à distância, para todos que se interessar por essa modalidade de ensino, proporcionando que um maior número de pessoas possa usufruir o direito á educação.

Nesse ínterim, reparou-se que as tecnologias da informação e da comunicação surgem como potencial instrumento de acesso à educação, pois através dos recursos tecnológicos aplicados à educação oferecem subsídios para proporcionar o acesso à educação em todos os lugares do país.

Nesse sentido verificou-se que a internet é de fundamental importância para a democratização da educação, haja vista que juntamente com outros componentes do mundo virtual (computadores e seus recursos audiovisuais) possibilitam a comunicação para o estudante, aumentando as possibilidades de acesso à formação.

Com isso, a educação na modalidade à distância, traz a oportunidade de levar o conhecimento em todos os níveis educacionais, visando à qualificação do ser humano.

Por fim, concluiu-se que a tecnologias da informação e da comunicação aplicadas a educação, são ferramentas que facilitam o trabalho discente e docente, ligando saberes e proporcionando a interação, o que indubitavelmente serve de aporte para acesso ao direito fundamental à educação.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU Aline França de, GONÇALVES Caio Márcio, PAGNOZZI Leila: **Tecnologia da Informação e Educação Corporativa: contribuições e desafios da modalidade de ensino-aprendizagem a distância no desenvolvimento de pessoas**. Revista. PEC, Curitiba, v.3, n.1, p.47-58, jul. 2002-jul. 2003. Disponível em: < [ftp://ftp.cefetes.br/Cursos/EnsinoMedio/InformaticaBasica/Helaine/PROEJA%20-%20EAD/Ricardo/2003\\_ti\\_educacao\\_coporativa.pdf](ftp://ftp.cefetes.br/Cursos/EnsinoMedio/InformaticaBasica/Helaine/PROEJA%20-%20EAD/Ricardo/2003_ti_educacao_coporativa.pdf)> Acesso em: 16 jun 2014.

BARBOSA, E. F.; MOURA, D. G.; BARBOSA, A. F.: **Inclusão das Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação através de projetos**. Anais do Congresso anual de Tecnologia da informação, 2004. p. 1-13. Disponível em: < [http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume06/V6\\_06.pdf](http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume06/V6_06.pdf)> Acesso em: 16 jun 2014.

BOTTO, Carlota: **EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO DIREITO HUMANO DE TRÊS GERAÇÕES: IDENTIDADES E UNIVERSALISMOS**. Educ. Soc., Campinas, vol.26, n.92, p.777-798, Especial- Out.2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a04.pdf>.> Acesso em: 12 maio 2014.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional 75, de 15-10-2013. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituiacao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituiacao.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 de dezembro de 1996; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)> Acesso em: 09 maio 2014.

BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 26 de julho de 2004; Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm)> Acesso em: 09 maio 2014.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 de dezembro de 2005; Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm)> Acesso em: 09 maio 2014.

COSTA, Evandro *et. al.*: **Estado da Arte na Web Semântica e Web 2.0: Potencialidades e Tendências da nova Geração de Ambientes de Ensino na Internet**. Revista Brasileira de Informática na Educação, V. 17, n.1, p. 30-42, 2009. Disponível em: < <file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/4-4-1-PB.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil: **A Educação Escolar, a Exclusão a seus Destinatários**. Educação em Revista, Belo Horizonte, n. 4, p. 205-222, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/n48/a10n48.pdf>> Acesso em: 12 maio 2014.

MAIA, Marta de Campos, MEIRELLES: **A Tecnologia de Informação e os Modelos Pedagógicos utilizados na Educação a Distância**. Tese de doutorado. FGV-EAESP. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2463/74603.pdf?sequence=2>> Acesso em: 16 jun 2014.

MEHLECKE, Querte Teresinha Conzi; TAROUCO Liane Margarida Rockenbach: **AMBIENTES DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: A mediação para aprendizagem cooperativa Novas Tecnologias na Educação CINTED-UFRGS**, V. 1 Nº 1, p.1-13 Fev.2003. Disponível em: <[http://www.cinted.ufrgs.br/ciclo/fev2003/artigos/querte\\_ambientes.txts.html](http://www.cinted.ufrgs.br/ciclo/fev2003/artigos/querte_ambientes.txts.html)> Acesso em: 09 junho 2014

MORAES, Alexandre de: **DIREITO CONSTITUCIONAL**. 26 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes: **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2014

VASCONCELOS, Clever: **DIREITO CONSTITUCIONAL**. São Paulo: Saraiva. 2011.

VIANA. Mateus Gomes Viana: **A Exigibilidade Constitucional do Direito à Educação**. Revista Científica da Faculdade Lourenço Filho - v.6, n.1, 2009. Disponível em: <[http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume06/V6\\_06.pdf](http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume06/V6_06.pdf)> Acesso em: 12 maio 2014.